

**EDITAL 001/2019
ATO COMPLEMENTAR 034/2019**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 01/2019 e 012/2019, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 6266/2013, Resolução do CONANDA 170/2014, em consonância com o Edital nº 001/2019, nos termos seguintes:

Considerando que a Resolução 170/2014 do Conanda, artigo 13 e seus parágrafos, apresentam indicações e recomendação de ações que poderão ser implementadas visando alcançar o número máximo de candidatos e que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para garantir que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;

Considerando que o número de candidatos (as) habilitados (as) na prova de conhecimentos específicos, conforme Ato Complementar 29/2019, não alcança o número mínimo para escolha;

Considerando que os (as) candidatos (as) podem optar por atuar, no caso de eleição, na área que residem ou exercem atividades, conforme legislação vigente e Edital 001/2019;

Resolve:

Art. 1º Definir período de 31/07 à 05/08/2019, até as 12h00min, para que candidatos (as) habilitados (as) na prova de conhecimentos específicos, manifestem segunda opção para atuação, por escrito, na sede do CMDCA e/ou pelos e-mails cmdca@salvador.ba.gov.br e/ou cmdcasalvador@gmail.com;

Art. 2º A segunda opção será utilizada para preenchimentos de vagas de Conselho Tutelar que não tenham, após eleição, alcançado mínimo de habilitados (as), sem prejuízo daqueles (as) que escolheram, em primeira opção, independentemente do número de votos;

Art. 3º Não será possível adicionar novos documentos, sendo verificados aqueles da inscrição para validar a segunda opção, aberta a todos (as) os (as) habilitados (as) na fase da prova de conhecimentos específicos, podendo a Comissão Coordenadora realizar diligências para esclarecimentos;

Art. 4º A Comissão Coordenadora publicará, em até 48 (quarenta e oito) horas, a lista dos (as) habilitados (as), com primeira e segunda opções, daqueles (as) que optarem por indicar;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de publicação no site do CMDCA e/ou no Diário Oficial do Município.

Salvador, 31 de julho de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente da Comissão